



PROJETO DE LEI Nº 13948/2023

(Leandro Palmarini)

Institui o **Programa Permanente de Capacitação e Sensibilização das Empresas para Contratação de Pessoas com Deficiência.**

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Capacitação e Sensibilização das Empresas para contratação de Pessoas com Deficiência**, a ser executada em caráter permanente e em desenvolvimento progressivo.

Parágrafo único. A **Campanha** será guiada pelos seguintes princípios:

- I** – equidade: garantia da igualdade de oportunidades a todas as pessoas;
- II** – segurança: exercício das oportunidades de desenvolvimento de forma livre e segura, confiantes de que essas não desaparecerão subitamente no futuro;
- III** – cooperação: participação e pertencimento como modo de enriquecimento recíproco.

Art. 2º. São objetivos da **Campanha**:

- I** - informar as empresas sobre as disposições legais para contratação de pessoas com deficiência;
- II** - conscientizar as empresas sobre a importância da contratação de pessoas com deficiência e reabilitados do Instituto Nacional do Seguro Social;
- III** - empreender ações de sensibilização para alinhar as expectativas envolvidas na relação de trabalho, compreendendo as necessidades das pessoas com deficiência e das empresas;
- IV** - incentivar a inserção por meio do emprego, utilizando o potencial das novas tecnologias para eliminar barreiras e melhorar as condições de empregabilidade;
- V** - promover encontros entre as empresas e diversos atores facilitadores envolvidos neste processo;
- VI** - fomentar práticas de capacitação das empresas e pessoas com deficiência em processo de reabilitação profissional.

Art. 3º. A **Campanha** será executada de forma conjunta e integrada, observadas as respectivas áreas de atuação e a competência legal dos setores envolvidos.





Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Segundo dados da OIT, as pessoas com deficiência apresentam cerca de um bilhão ou 15% da população mundial. Aproximadamente 80% delas estão em idade permitida para o trabalho. No entanto, frequentemente, o direito ao emprego decente é negado.

Outro dado relevante, que deve ser destacado, é que segundo o Relatório Mundial sobre a Deficiência, elaborado pela OMS, aponta que a deficiência e a pobreza estão relacionadas e evidencia que se não forem empreendidos projetos e políticas de inclusão econômica desta parcela significativa da população, dificilmente será revertida essa relação negativa.

Desse modo, não só as empresas e organizações privadas devem desenvolver ações para melhorar esse cenário, mas também o Poder Público.

Diante dessa realidade, o Programa, visa à sensibilização das empresas para contratação de PCD's, através da integração de setores públicos e privados, por meio de encontros temáticos em grupo, atuando como instrumento de efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Portanto, a adoção do presente projeto de lei é plenamente justificada, tendo em vista todas as evidências a cerca dos benefícios proporcionados pela implementação do programa de sensibilização aqui proposto.

LEANDRO PALMARINI

